



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Junte-se ao processado do
PLS
nº 250, de 2.005.

Em 21/08/2014

Luiz Maciel

Processo Ouvidoria nº 417201401009

Senhor Secretário-Geral,

A Ouvidoria do Senado encaminhou por e-mail, para instrução, o Processo 417201401009, no qual o cidadão Luiz Maciel solicita a votação do PLS 250/2005 - Complementar, que regulamenta a aposentadoria especial dos servidores portadores de deficiência, ao argumento de que:

[...] a Câmara Federal aprovou, recentemente, proposição para regulamentar esse direito: o PLC nº 40, de 2010 – Complementar (Projeto de Lei Complementar – PLP nº 277, de 2005, na origem), que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência. O mesmo foi sancionado, sem vetos, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, convertendo-se na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

Ora, não nos parece haver justificativa para tratar de forma diferente os servidores públicos e os segurados do RGPS.

Nos termos do § 2º do art. 4º do Ato da Mesa nº 1/2011, o prazo para informação é de 5 dias úteis. Vence, portanto, em 7 de agosto de 2014.

De fato, a mora legislativa na regulação da matéria já foi objeto de julgamento do Supremo Tribunal Federal que, ao apreciar o MI 1967, em decisão do Ministro Celso de Mello, assim dispôs:

[...] concedo a ordem injuncional, para, reconhecido o estado de mora legislativa, garantir, ao ora impetrante, o direito de ter o seu pedido administrativo de aposentadoria especial concretamente analisado pela autoridade administrativa competente, observado, para tanto, além do que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.213/91 (aplicável, por analogia, à situação registrada nesta causa), também a diretriz que esta Corte firmou no julgamento plenário do MI 1.286-ED/DF.

Por fim, registre-se que a Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência baixou a Instrução Normativa SPS nº 2, publicada no DOU de 17/2/2014 para, conforme o seu art. 1º, dispor "sobre parâmetros e diretrizes gerais para fins de análise do direito à concessão das aposentadorias voluntárias previstas nas alíneas a e b do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com requisitos e critérios diferenciados de que trata o § 4º, inciso I, desse artigo, nos casos



Luiz Maciel



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

Processo Ouvidoria nº 417201401009

que os servidores públicos com deficiência, filiados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estejam amparados por ordem concedida em Mandado de Injunção, pelo Supremo Tribunal Federal, que determine a aplicação analógica da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013”.

O PLS 250/2005 – Complementar já está pronto para inclusão em Ordem do Dia, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em vista do exposto, sugere-se a juntada da manifestação do cidadão ao processado.

Senado Federal, 1º de agosto de 2014.

WALTER RIBEIRO VALENTE JR
Assessoria Técnica

Aprovo.

Encaminhe-se à Ouvidoria.

Senado Federal, 4 de agosto de 2014.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa





Ouvidoria do Senado Federal
Relatório Espelho do Processo

Data de Emissão:
31/07/2014 - 11:48:39

Processo: 417201401009 SEGURIDADE SOCIAL E PREVIDÊNCIA - PLS 250/2005 - APOSENTADORIA SERV. PÚBLICOS PORTADORES DEFICIÊNCIA - Autuação: 25/07/2014

Situação:
Órgão Destino:

CADASTRO

Pessoa: Luiz Maciel
Título:

Apellido:
e-Mail: luizmaciel2000@uol.com.br

Endereço Comercial:
Cidade:
Pais:
Cargo:

Cep: UF:
Entidade:

Endereço Residencial: Não informado-
Cidade: Niterói
Pais: Brasil

Cep: 24060010 UF: RJ

Endereço Eleitoral:
Cidade:
Pais:
Cargo:

Cep: UF:
Entidade:

Telefones: MOVEL 21-988793620 Ramal: Obs:

Observação:

PROCESSO

Ementa: Senadores!

Pedimos ajuda para acelerar a aprovação da PL Nº 250, DE 2005 que estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos portadores de deficiência.

Ocorre que a Câmara Federal aprovou, recentemente, proposição para regulamentar esse direito: o PLC nº 40, de 2010 – Complementar (Projeto de Lei Complementar – PLP nº 277, de 2005, na origem), que regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência. O mesmo foi sancionado, sem vetos, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, convertendo-se na Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

Ora, não nos parece haver justificativa para tratar de forma diferente os servidores públicos e os segurados do RGPS

Assim, em nome do princípio da isonomia, pedimos agilidade na aprovação desta PI pois, não aguentamos mais esperar, desde 2005, esperamos... Estamos vendo varios colegas enfrentando diariamente problemas serios de saúde perdendo qualidade de vida, pois são obrigados a aposentarem com perdas salariais e tendo que arcar com altas despesas médica... Merecemos termos igualitários.

Att.
Luiz Maciel

Complemento: Resposta via: E-mail

